

Regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

1. o que consta no Processo nº 326/92, originário da Reitoria da UDESC, devidamente analisado e aprovado pelo plenário do CONSEPE, em reunião de 14.07.1992; e
2. a deliberação do plenário deste egrégio Conselho em sessão de 30.10.1992;

RESOLVE:

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de apoio à pesquisa da UDESC destina-se a apoiar projetos de grupos emergentes ou não na área da pesquisa científica e tecnológica – aprovados pelo Departamento e Conselho de Centro.

TÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 2º - Os recursos financeiros alocados para o Programa de Apoio à pesquisa serão fixados anualmente no Orçamento da UDESC, com recursos próprios e de Convênios.

Parágrafo Único – Os recursos referidos neste artigo serão repassados aos diretores Gerais na forma de adiantamento e utilizados segundo cronograma de execução definido em cada projeto.

TÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Poderão participar com projetos, docentes, técnicos de nível superior e alunos da UDESC que estejam no efetivo exercício de suas atividades quando do pedido, e até a execução final do projeto.

Parágrafo Único – Os projetos de pesquisa apresentados por técnicos de nível superior ou alunos deverão ter como coordenador um docente em efetivo exercício.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - A inscrição de projetos de pesquisa será procedida junto à Direção Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro de Ensino.

§ 1º - Poderão participar projetos de pesquisa novos e em andamento.

§ 2º - A inscrição de projetos de pesquisa em andamento fica condicionada à apresentação de relatório parcial.

TÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 5º - A seleção dos projetos de pesquisa inscritos no programa será procedida a partir de projetos aprovados no Departamento.

I – com parecer do Comitê de Avaliação da pesquisa, homologado pelo Conselho de Centro, segundo os seguintes critérios:

1. enquadramento nos programas e/ou linhas prioritárias de pesquisa de Centro, classificando pela ordem: 1) grupos emergentes; 2) grupos consolidados, com avaliação de projetos totalmente em dia com os Comitês;
2. mérito técnico;
3. adequação entre os recursos solicitados e as atividades e/ou objetivos propostos pelo projeto;
4. participação de alunos;

II – manifestação da Câmara de Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários e homologado pelo CONSEPE, através do encaminhamento pelos Centros dos projetos de pesquisa priorizados e devidamente documentados, considerando:

1. que a distribuição dos recursos, especificada em edital, deverá:
 - a . 1) atender inicialmente os projetos de pesquisa dos diferentes Centros colocados em primeiro nível, seguindo a ordem de prioridade, e assim sucessivamente, para grupos emergentes;
 - a .2) deverá ser proporcional à demanda para os grupos consolidados;
2. no caso em que o saldo dos recursos não permitir atender os projetos do mesmo nível de prioridade dos Centros, caberá à Câmara o parecer.

Parágrafo Único – os projetos de pesquisa propostos por equipes técnicas constituídas por docentes vinculados a mais de um departamento, deverão, no mínimo, obter parecer favorável do departamento de origem do coordenador do projeto, previamente à apreciação do Comitê de Avaliação de Pesquisa.

TÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 6º - Os projetos de pesquisa deverão ser apresentados em modelo padronizado fornecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento.

TÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E APOIO TÉCNICO

Art. 7º - O acompanhamento e apoio técnico do programa de apoio à pesquisa será procedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e desenvolvimento.

Art. 8º - Os casos não previstos na presente Resolução serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de outubro de 1992.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente